



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.016086/2023-68

PARECER CEE/PI Nº 032/2023

Opina sobre a expedição de documentos escolares na circunstância especificada.

PROCESSO CEE/PI Nº: 262/ 2022

INTERESSADO: Sra. Andréia Rodrigues Araújo

ASSUNTO: Expedição de documento escolar.

RELATORA: Viviane Fernandes Faria

I – HISTÓRICO

A Sra. Andréia Rodrigues Araújo protocolou em 21 de dezembro de 2022 um ofício solicitando a segunda via do seu histórico escolar. Na solicitação, relata que concluiu o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em 2005, no Instituto Universitário do Piauí. Requereu da instituição a 2ª via do histórico após ter extraviado o original, porém não encontrou mais a escola funcionando e soube que a mesma abriu falência. Tentou contato com o Sr. Jefferson Luís Lacerda, diretor na ocasião da conclusão do curso, mas sem êxito, o que a motivou solicitar a expedição do referido documento ao Conselho Estadual de Educação – CEE/PI.

II – ANÁLISE

O processo protocolizado no CEE/PI está instruído com a seguinte documentação:

- um ofício assinado pela sra. Andréia Rodrigues Araújo;
- cópia do RG da solicitante;
- cópia do comprovante de endereço;
- cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio expedido pelo Instituto Universitário do Piauí, em 30 de setembro de 2005;
- cópia do certificado e do histórico do Ensino Fundamental.

O Instituto Universitário do Piauí foi autorizado pela Resolução CEE/PI nº 241/2001, estando vigente na ocasião da certificação da sra. Andréia. Após o fechamento da escola, os responsáveis pela instituição deveriam ter recolhido o acervo à Seduc-PI.

O CEE/PI não emite certificados ou histórico escolar, mas autoriza a Secretaria Estadual de Educação - SEDUC à emitir tal documentação a partir do acervo que deve ser depositado nessa Secretaria, por ocasião do encerramento das atividades de uma instituição.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, a relatora conclui e vota pela recomendação à deliberação do plenário, sem que isso gere precedente jurisprudencial aplicável a quaisquer outros casos, a autorização das seguintes medidas:

a) Encaminhar à Superintendência de Ensino da SEDUC-PI para verificar junto à GERVE/SEDUC-PI se a documentação do Instituto Universitário do Piauí foi depositada. Em caso afirmativo, emitir a 2ª via do Histórico Escolar da estudante.

b) Caso não tenha o histórico escolar, retornar e informar a este CEE/PI para as providências cabíveis.

É o Parecer, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de fevereiro de 2023.

Consª Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 13/03/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 25/04/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6892984** e o código CRC **6DEBF6F3**.